



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 105/2022/2ª PGM

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

ASSUNTO: Análise prévia a Tomada de Preços nº 10/2022.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 8.021/2021, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica o Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preços nº 10/2022.

Denota-se do processo licitatório que o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: aplicação mobile, módulo de admissão, módulo de almoxarifado, módulo de alvará de construção e habite-se, módulo da assistência social, módulo de b.i. - business intelligence, módulo de cadastro de loteamento, módulo de carta de serviços e atendimento ao cidadão 156, módulo de contabilidade pública, execução financeira, orçamento anual (ppa, ldo, loa) e prestação de contas ao tce/pr, módulo de controle de frotas, módulo de controle de isenção de iptu, módulo de controle do simples nacional, módulo de controle interno, módulo de controle patrimonial, módulo de declaração eletrônica de serviços de instituições financeiras, módulo de domicílio eletrônico, módulo de fiscalização, módulo de licitação e compras, módulo de nota fiscal eletrônica de serviços, módulo de obras públicas/intervenção, módulo de portal da transparência, módulo de portal do contribuinte, módulo de processos fiscais, módulo de protesto eletrônico, módulo de recursos humanos folha de pagamento, módulo de redesim, módulo saúde e segurança do trabalho, módulo de gerenciamento de custos, módulo de tramitação de processos e protocolo, módulo de tributação e dívida ativa, módulo de cemitério, módulo de procuradoria, serviço de hospedagem em data center, solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta, suporte técnico especializado recursos humanos suporte técnico especializado contábil e financeiro suporte



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

técnico tributário e suporte técnico operacional, para utilização no executivo municipal e legislativo municipal de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 8.021/2021 – fl. 01;
- II) Solicitação de autorização para abertura de licitação – fl. 02;
- III) Projeto Básico – fls. 03/71;
- IV) Orçamentos e pesquisa de mercado – fls. 72/100;
- V) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal – fl. 101;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 102;
- VII) Minuta do edital – fls. 103/129;
- VIII) Anexo 02 – fls. 131/209; Anexo 03 – fl. 210; Anexo 04 – fl. 211; Anexo 05 – fl. 212; Anexo 06 – fls. 213/220; Anexo 07 – fl. 221; Anexo 08 – fl. 222; Anexo 09 – fls. 223/224; Anexo 10 – fl. 225; Anexo 11 – fl. 226; Anexo 12 – fl. 227 e Anexo 13 – fl. 228. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade tomada de preços

No tocante à escolha da modalidade tomada de preços, os fundamentos estão assentados no art. 23, I, "b" e II, "b", da Lei 8.666/93.

Conforme a legislação vigente, por esta modalidade de certame a Administração escolhe entre os possíveis interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

Nesse prisma, verifica-se que o valor máximo delimitado pela Administração para o pagamento do objeto do certame é de R\$ 668.754,86 justificando a realização de licitação pela modalidade tomada de preços.

2.2. Do Projeto Básico

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou serviço de engenharia.

Portanto, toda licitação de obra ou serviço realizada em qualquer modalidade de licitação deve ser precedida da elaboração de projeto básico.

Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

Além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, o projeto básico é documento que propicia a Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Permite ao licitante ter acesso a informações e elementos necessários a boa elaboração da proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração a que estará sujeito.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos documentos acima mencionados, em razão se tratar de documento técnico, verifica-se que o Projeto Básico atende aos requisitos legais, fornecendo subsídios claros e suficientes para que os licitantes elaborem as suas propostas.

2.3. Das minutas de edital e do contrato

A análise das minutas de edital e de contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 8.666/93, que regulamente a Tomada de preços, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

No tocante à minuta do edital, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei 8.666/93.

Adequada, também, a minuta do contrato constante do Anexo VI, em que detalha o objeto, as suas peculiaridades, bem como prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 55, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 13 de julho de 2022.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675